



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025**

### **Processo Licitatório Nº 277/2025**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**, com sede na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.105/0001-02, por sua Prefeita Municipal, **Lilian Fontoura Depiere**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO por item**, pelo método de disputa **ABERTO**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto Municipal nº 4.510, de 2024, Decreto Municipal nº 4.345, de 2022, Decreto Municipal nº 4.113, de 2020, Decreto Municipal nº 3.980, de 2018 e suas alterações e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no sistema **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), nas datas e horários que seguem:

Evento	Data
Publicação Edital	30/12/2025
Data/hora limite para recebimento de propostas	22/01/2026, às 9h
Data/hora da abertura das propostas	22/01/2025, às 9h01min.
Data/hora início da disputa	22/01/2026, às 9h02min.

**Obs.:** Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

### **1 DO OBJETO:**

**1.1** A presente contratação tem por objetivo o fornecimento de laudos, pareceres, projetos e prestação de serviço para atender a demanda encaminhada pela Secretaria de Supervisão e Planejamento, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I).

Item	Qty. estimada	Un	Especificações	P. Unit. Referência (R\$)	P. Total. Referência (R\$)
01	01	UN	Atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Urbanos, de acordo com a legislação federal, município de 14.000 habitantes, com ART paga.	23.937,50	23.937,50
02	01	UN	Projeto de licenciamento ambiental para usina de tratamento e deposição de RSU, de acordo com legislação federal, município de 14.000 habitantes, com ART paga. CODRAMS: 3.544,22; 3.541,12 e 3.544,11.	21.357,50	21.357,50
03	01	UN	Serviços necessários à conclusão de projeto de remediação de área degradada por disposição de RSU e RSS - área de 10.056,65 m2, CODRAM 3.541,80.	37.015,00	37.015,00
04	01	UN	Elaboração de Projeto para Implantação de Estrada Vicinal no Interior do Município de Santo Augusto, contendo: Estudos Ambientais Preliminares, Projeto Básico, Projeto Executivo Completo, Licenciamento e Liberações Junto aos Órgãos Pertinentes.	26.250,00	26.250,00

### **2 DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO:**

**2.1** Poderão participar desta licitação as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencham as demais exigências deste Edital e seus anexos e legislação pertinente à matéria. Para participar do certame, os interessados deverão providenciar o seu credenciamento junto ao provedor do sistema **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no <https://pregaobanrisul.com.br>, na seção do Portal do Fornecedor do RS, devendo informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2** Além da obrigação de credenciamento prévio no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente Edital, é de responsabilidade exclusiva do licitante as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema e/ou do Município de Santo Augusto-RS.

**2.3** A participação e os benefícios previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), ficam limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que declaram tal condição e que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

### 3 DAS VEDAÇÕES:

**3.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução dos serviços, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**3.2** O impedimento de que trata a alínea "a" do item 3.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.3** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

### 4 DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

**4.1** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observando o itens 5 deste Edital, e poderá ser retirada ou substituída até a abertura da sessão pública.

**4.2** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**4.2.1** que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital;

**4.2.2** que até presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

**4.2.3** que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 2006 (se for o caso);

**4.2.4** que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

**4.2.5** que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**4.2.6** que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, conforme inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

**4.3** Outros eventuais documentos complementares à proposta que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **02 (dois)** dias úteis.

**4.4** Nos termos do art. 63, II, da Lei nº 14.133, de 2021 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

### 5 DA PROPOSTA:

**5.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do preço unitário e total, englobando todos custos, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, e apresentação do seguinte:

**5.1.1** A descrição completa do item, que deverá corresponder ao solicitado no termo de referência (ANEXO I), o preço unitário e total de cada item, em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

**Obs. 1** Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

**Obs. 2** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos; entre preços unitários e totais, os primeiros.

**Obs. 3** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver.

**5.1.2** Indicar os dados do responsável pela proposta (nome completo, CPF, endereço, telefone e e-mail para contato);

**5.1.3** Indicar o banco, agência e conta em que deverá ser depositado o pagamento, em sendo vencedora no certame;



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**5.1.4** Indicar o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica, estabelecida no preâmbulo desse Edital. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60(sessenta) dias.

**5.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.3** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.4** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.5** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.6** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

## **6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**6.1** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**6.2** Para participar o licitante utilizará sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.3** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

## **7 DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**7.1** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

**7.2** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

**7.3** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**7.4** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.5** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.6** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**7.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**7.7.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

**7.7.2** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

**7.7.3** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

**7.7.4** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**7.7.5** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

**7.7.6** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.8** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

## **8 DO MODO DE DISPUTA:**

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**8.1** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes neste edital.

**8.2** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.3** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.4** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.5** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**8.6** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.7** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sistema Pregão Online Banrisul.

## 9 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

**9.1** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de enquadramento:

**9.1.1** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor;

**9.1.2** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**9.1.3** O disposto no item 9.1.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.2** Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, no caso de existir regulamento;

**d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

**b)** empresas brasileiras;

**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei Federal nº 12.187, de 2009](#).

## 10 DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

**10.1** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**10.2** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado após a negociação realizada, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados, no prazo de até **120 (cento e vinte) minutos**, contados da solicitação.

**10.3** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**10.4** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

**11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

Para fins de habilitação neste Pregão Eletrônico, o licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até **120 (cento e vinte) minutos**, contados da solicitação, pelo pregoeiro:

**11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa);
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual, relativo aos tributos estaduais, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, relativo aos tributos municipais, do domicílio ou sede do licitante;
- e) **Prova de regularidade fiscal perante o Município de Santo Augusto-RS, na forma do art. 193, do Código Tributário Nacional**, que poderá ser obtida através do link: <https://santoaugusto.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/>;
- f) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358, de 2002.

**11.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

**11.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou outro Conselho competente, do Estado de origem, domicílio ou sede da licitante, em plena validade;

**Obs.** No caso da Licitante não ser registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro Conselho competente do Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

b) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, indicando o(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução contratual do item, com a comprovação de estar devidamente registrado, através da apresentação da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou outro Conselho competente;

**Obs. 1** No caso do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução do objeto contratado não ser registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou outro Conselho competente do Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

**Obs. 2** Cada Licitante apresentará seu(s) próprio(s) Responsável(eis) Técnico(s), não sendo admitido que um mesmo profissional seja Responsável Técnico de mais de uma Licitante.

**Obs. 3** No decorrer da execução do contrato, Responsável(eis) Técnico(s) poderá(ão) ser substituído(s), nos termos do Art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93 e alterações, por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

c) Comprovação de vínculo: Prova do(s) responsável(is) técnico(s) indicado pela execução do objeto pertencer ao quadro funcional da licitante, na data prevista para a entrega da proposta; no caso de sócio por intermédio da cópia do contrato social/estatuto social em vigor; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e no caso de prestador de serviços com cópia do contrato escrito firmado com a licitante, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante for vencedor desta licitação;

d) Comprovações por objeto pretendido:

**d.1) Empresa Especializada na Atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos (PGRSU), (para município de 14.000 habitantes):**

d.1.1) **Comprovação de Especialização:** Apresentar atestado de capacidade técnica que comprove experiência prévia na atualização ou elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos para municípios de porte similar ou superior.

d.1.2) **Corpo Técnico Qualificado:** Comprovação que a equipe técnica responsável pela execução do serviço é composta por profissional(ais) habilitado(s) (engenheiro ambiental ou, sanitário ou, químico ou profissional de áreas correlatas), com registro ativo nos respectivos conselhos de classe.

d.1.3) **ART paga:** Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional(ais) responsável(eis) pelo serviço, devidamente quitada. A ART comprobatória de serviço já executado, deverá ser apresentada em nome do profissional que de fato executará ou supervisionará a atualização do PGRSU.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**d.2) Empresa Especializada em Elaboração e Atualização de Projetos de Licenciamento Ambiental para Usinas de Tratamento e Deposição de RSU (CODRAM 3.544,22 e 3.411,12):**

d.2.1) **Comprovação de Especialização:** Apresentar atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência comprovada na elaboração de projetos de licenciamento ambiental para usinas de tratamento e/ou deposição final de Resíduos Sólidos Urbanos.

d.2.2) **Corpo Técnico Qualificado:** Comprovação que a equipe técnica é composta por profissional(is) habilitado(s) (engenheiro ambiental ou, sanitário ou, químico ou profissional de áreas correlatas), com registro ativo nos conselhos de classe e experiência comprovada em licenciamento ambiental de empreendimentos de resíduos sólidos.

d.2.3) **ART Paga:** Apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs ou RRTs) devidamente quitadas, para fins de comprovação de experiência, de serviços já executados, referente ao profissional responsável pela elaboração e/ou atualização dos projetos de licenciamento ambiental.

**d.3) Conclusão de Projeto de Remediação de Área Degradada por Disposição de RSU e RSS (área de 10.056,54 m<sup>2</sup>, CODRAM 3.541,80):**

d.3.1) **Comprovação de Especialização:** Apresentar atestado de capacidade técnica que comprove experiência em projetos de remediação de áreas degradadas por resíduos sólidos, preferencialmente com foco em antigas áreas de descarte de RSU e RSS.

d.3.2) **Corpo Técnico Qualificado:** Comprovação que a equipe técnica é multidisciplinar, incluindo profissionais como engenheiros ambientais, geotécnicos, agrônomos, biólogos ou áreas afins, todos com registro ativo nos conselhos de classe e experiência comprovada em projetos de remediação ambiental.

d.3.3) **ART Paga:** Apresentação de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) devidamente quitadas, referentes aos profissionais responsáveis pela execução e conclusão do projeto de remediação, referente a serviços executados anteriormente.

**d.4) Empresa especializada em Elaboração de Projeto para Implantação de Estrada Vicinal (inclui Estudos Ambientais Preliminares, Projeto Básico, Projeto Executivo Completo, Licenciamento e Liberações):**

d.4.1) **Comprovação de Especialização:** Apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem experiência na elaboração de projetos para implantação de estradas vicinais ou rodovias, incluindo as etapas solicitadas.

d.4.2) **Corpo Técnico Multidisciplinar Qualificado:** Comprovação de que a equipe técnica é composta por profissionais habilitados e com registro ativo nos respectivos conselhos de classe, para as todas as etapas do processo. Exemplo: Engenheiro Civil (responsável pelo projeto de engenharia de estrada), Engenheiro Ambiental/Biólogo (responsável pelos estudos ambientais preliminares e pelo processo de licenciamento ambiental), Arquiteto/Urbanista (para análise de interferências urbanas), e outros se assim for necessário.

d.4.3) **ART Paga:** Apresentação das Anotações de responsabilidade Técnica (ARTs) devidamente quitadas, abrangendo todas as etapas do projeto (estudos ambientais, projeto básico, projeto executivo).

d.4.4) **Experiência em Licenciamento e Liberações:** Apresentar comprovação de experiência e conhecimento em procedimentos de licenciamento e liberação junto aos órgãos pertinentes (ambientais, DNIT/DER, prefeitura, concessionárias de serviços públicos, proprietários de terras para desapropriações/servidão administrativa).

d.4.5) **Tecnologia e Softwares:** Declaração que dispõe de softwares e tecnologias adequadas para elaboração de projetos de engenharia civil e ambiental (CAD, GIS, softwares de cálculo estrutural e de drenagem)

d.4.6) **Conhecimento da Legislação:** Declaração de entendimento da legislação necessária para a elaboração com as normas técnicas de engenharia rodoviária, legislação ambiental aplicável à implantação de infraestrutura de transporte.

**Obs. 1** Somente serão aceitos atestados de serviços já concluídos.

**e)** Declaração, assinado pelo representante legal da licitante, de que dispõe de instalações, equipamentos e condições adequadas, bem como pessoal técnico qualificado e treinado, considerados essenciais para a execução contratual, nas condições estabelecidas e no prazo previsto.

**11.5 OUTRAS DECLARAÇÕES:**

**a)** Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, que:

**a.1)** cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 2006 (se for o caso);

**a.2)** a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

**a.3)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**11.6 OUTROS DOCUMENTOS:**

**a)** Apresentar consulta, no serviço automatizado de certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas Correccionais (ePAD, CGU-PAD, CGU-PJ) e Banco de Sanções) e nos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, no endereço eletrônico <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

**11.7** A documentação que trata os itens 11.1 a 11.3 poderá ser substituída pelo certificado no Sistema Unificado de Fornecedores-SICAF ou na Central de Licitações do Estado-CELIC/RS, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**11.7.1** A substituição referida no item 11.7 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo;



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**11.7.2** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**11.8** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.9** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.10** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**11.11** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando, após a convocação, a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

## **12 DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:**

**12.1** Os documentos de habilitação, de que tratam o item 11, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**12.2** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.3** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**12.4** A beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.2.1 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.5** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**12.6** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital e declarado o licitante vencedor, será oportunizada a manifestação da intenção de recurso, que deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**12.6.1** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

## **13 DO RECURSO:**

**13.1** Caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

**13.2** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.3** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.6** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### **14 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:**

**14.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

#### **15 DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:**

**15.1** A vencedora deverá observar as normas técnicas aplicáveis ao objeto licitado, bem como as normas de segurança do trabalho.

**15.2** A vencedora deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a contratação.

#### **16 DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**16.1** A empresa adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, conforme minuta em anexo, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.1.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**16.2** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**16.3** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado na proposta da licitante vencedora, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**16.4** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital.

**16.5** O contrato terá o prazo de vigência de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs), podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **17 DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**17.1** Os serviços serão prestados em função das necessidades do Município, manifestadas mediante solicitação à contratada, a qual fica obrigada a manter estrutura organizacional e pessoal habilitado à prestação dos serviços, atendendo com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Município, observando que:

- a)** Os serviços solicitados deverão ser entregues junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente-SEDECOM e/ou da Secretaria da Supervisão e Planejamento-SESUPLAN, localizadas no Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, no horário das 08h às 11h e das 13h30min às 17h, em dias úteis, sem quaisquer ônus adicionais ao Município, no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Compra;
- b)** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela contratada, mediante documento protocolado no Protocolo Geral, sito no *hall* de entrada do Centro Administrativo Municipal ou via sistema web, no endereço [www.santoaugusto.rs.gov.br](http://www.santoaugusto.rs.gov.br) (autoatendimento-cidadão-emissão de protocolo digital), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município;
- c)** A contratada somente poderá iniciar a execução do objeto após o recebimento da Ordem de Compra, que será enviada através do e-mail informado pela contratada em sua proposta.

**17.2** Os serviços deverão obedecer às normas pertinentes ao objeto, de acordo com as normas técnicas vigentes, assinado pelo Responsável Técnico habilitado, **acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou equivalente, pertinente ao objeto, devidamente quitada**. Dentro do prazo de execução, a contratada deverá encaminhar os serviços contratados digitalmente através de e-mail informado na "Ordem de Compra" e em 02 (duas) vias impressos em papel, esta última caso venha a ser solicitado pelo Município.



# Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

### Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**17.3** As visitas/vistoriais ocorrerão no perímetro urbano e rural do Município e poderão ser realizadas juntamente com os técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente–SEDECOM e/ou da Secretaria da Supervisão e Planejamento–SESUPLAN, mediante agendamento prévio com o Município através de e-mail ou telefone, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**17.4** Os serviços deverão ser executados dentro das especificações estabelecidas do Termo de Referência, atendendo ainda às exigências previstas nas normas atinentes ao objeto licitado, em especial, de acordo com os termos, diretrizes e critérios estabelecidos em normas ambientais e demais legislações aplicáveis, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, assim como, deverá atender as prescrições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**17.5** As despesas de frete, visitas técnicas e demais despesas diretas e indiretas para a execução do objeto, nas condições pactuadas, correrão por conta exclusiva da contratada.

**17.6** O objeto será recebido provisoriamente por ocasião da entrega e definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, através do ateste no documento fiscal pelo Fiscal, ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta, depois de comprovada adequação ao objeto licitado. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo com as especificações prescritas na Ordem de Compra ou no Edital e seus anexos ou na Proposta Financeira da adjudicatária.

**17.7** Os serviços entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e refeitos nos seguintes prazos:

**a)** imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

**b)** em até 05 dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

**17.8** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da normal utilização dos serviços pelo Município de Santo Augusto-RS.

**17.9** As Ordens de Compra, bem como, eventuais solicitações, notificações serão encaminhadas no e-mail da contratada, informado em sua proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento. Na hipótese de não confirmar o recebimento no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado o seu recebimento tácito para todos os fins estabelecidos no Edital e seus anexos.

**17.10** O documento fiscal, deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização, **o número do item com todas as suas especificações**, a indicação do número do Pregão, do número da Ordem de Compra, bem como, do Banco, Agência e Conta para recebimento dos valores.

**17.11** Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão atender o Decreto Municipal nº 4.345/2022 e emitir o documento fiscal com a alíquota de Imposto de Renda, aplicada em observância às regras de retenção dispostas na Instrumento Normativa RFB nº 1.234/2012 e no caso de não incidência, deverá informar no documento fiscal o fato gerador da isenção.

### **18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta das seguinte dotação orçamentária: 3390/24-151, consignada no orçamento vigente do Município para o exercício 2025.

### **19 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**19.1** O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, na conta informada pela contratada no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias, observando os prazos estabelecidos no Decreto Executivo nº 3.980, de 2018 e na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

**a)** do recebimento do constante da Ordem de Compra, do cumprimento das condições estipuladas no edital e seus anexos e na Proposta Financeira da contratada;

**b)** da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

**c)** da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

**19.2** No caso de incorreções da documentação os mesmos serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**19.3** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de sanções ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**19.4** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

**20 DO REAJUSTAMENTO E DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**20.1** Não haverá reajuste de preços, em atenção à duração estimada para o fornecimento do objeto contratado.

**20.2** Será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**20.2.1** Os preços contratados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**20.2.2** A contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no evento, mediante requerimento, acompanhado dos cálculos e documentos comprobatórios e comprovando e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecido.

**20.3** O(s) requerimento(s) deverá(ão) ser protocolado(s) no Protocolo Geral, localizado no *hall* de entrada do Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h ou via sistema web, no endereço [www.santoaugusto.rs.gov.br](http://www.santoaugusto.rs.gov.br) (autoatendimento-cidadão-emissão de protocolo digital).

**20.3.1** Havendo solicitação, o Município responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15(quinze) dias contados da data do protocolo do requerimento.

**21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**21.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

**21.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**21.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 21.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

**21.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2.

**21.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**21.6** A aplicação das sanções previstas no item 21.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**21.7** Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**21.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 21.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**21.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**21.10** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**21.11** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**21.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**21.13** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **22 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

**22.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até **3 (três) dias** úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte sistema eletrônico **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

**22.2** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo sistema eletrônico previsto no subitem 22.1.

## **23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**23.1** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**23.2** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**23.3** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

**23.4 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Edital.**

**23.5** Fica eleito o Foro da Comarca de **Santo Augusto-RS** para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**23.6** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referência e

**ANEXO II** – Minuta Contrato.

**Santo Augusto-RS, 29 de dezembro de 2025**

**Lilian Fontoura Depiere**  
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
SECRETARIA DE SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO  
PODER EXECUTIVO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Definição do objeto e sua natureza; os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;**

Natureza do Objeto: Serviços

Quantidade/unidade: Conforme tabela

Prazo do Contrato/entrega: Conforme demanda

Possibilidade de prorrogação: Conforme lei 14.133/2021

**Objeto**

A presente contratação tem como objeto a aquisição de laudos, pareceres técnicos, projetos e prestação de serviços especializados nas áreas de engenharia ambiental, e gestão de resíduos sólidos, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Supervisão e Planejamento (SESUPLAN) do Município de Santo Augusto, Rio Grande do Sul.

Item	Unidade	Descrição do Objeto	Quant.
01	un	Empresa especializada na atualização do Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, de acordo com a legislação federal, município de 14.000 habitantes, com ART paga.	01
02	un	Empresa especializada em atualização de elaboração de projetos de licenciamento ambiental para usinas de tratamento e deposição de RSU, de acordo com a legislação federal, município de 14.000 habitantes, com ART paga. CODRANS: 3.544,22 E 3.411,12	01
03	un	Conclusão de projeto de remediação de área degradada por disposição de RSU e RSS - área de 10.056,65 m <sup>2</sup> , CODRAM 3.541,80	01
04	un	Empresa especializada em Elaboração de Projeto para Implantação de Estrada Vicinal no Interior do Município de Santo Augusto, contendo: Estudos Ambientais Preliminares, Projeto Básico, Projeto Executivo Completo, Licenciamento e Liberações Junto aos Órgãos Pertinentes	01

**2. Justificativa e Necessidade da Contratação**

A presente contratação é imperativa e inadiável para a Secretaria Municipal de Supervisão e Planejamento (SESUPLAN) do Município de Santo Augusto. Sua necessidade decorre diretamente da demanda crescente por serviços técnicos especializados que são essenciais para o cumprimento rigoroso da legislação ambiental e urbanística vigente, bem como para a otimização e celeridade dos processos administrativos que impactam diretamente a qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável do município.

Atualmente, o município enfrenta desafios significativos relacionados à regularização e adequação ambiental de diversas atividades e empreendimentos. A ausência de laudos, pareceres e projetos especializados impede o avanço de processos cruciais, como o licenciamento ambiental e a criação de loteamentos de interesse social. A Lei nº 14.133/2021 preconiza a necessidade de um planejamento que identifique claramente o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, e neste caso, o problema é a incapacidade interna de produzir esses documentos e serviços técnicos de alta complexidade, que exigem conhecimento técnico-científico aprofundado e constante atualização normativa.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 5236 – e-mail: [projetos.santoaugusto@gmail.com](mailto:projetos.santoaugusto@gmail.com) – CEP: 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
SECRETARIA DE SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO  
PODER EXECUTIVO

A contratação externa de empresas ou profissionais especializados se justifica pela inexistência de quadro técnico municipal com expertise e disponibilidade para atender à diversidade e volume dessas demandas. A elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos (PGRSU) atualizados, o desenvolvimento de projetos de licenciamento ambiental para usinas de tratamento e deposição de RSU (considerando códigos específicos como CODRANS: 3.544,22 e 3.411,12) e a conclusão de projetos de remediação de áreas degradadas (como a área de 10.056,65 m<sup>2</sup> com CODRAM 3.541,80) são exemplos claros de serviços que demandam expertise multidisciplinar em engenharia ambiental, geologia e topografia.

A morosidade na obtenção desses documentos e na execução desses serviços não apenas compromete a conformidade legal do município com as exigências dos órgãos ambientais, mas também pode gerar impactos negativos diretos na saúde pública, no bem-estar da população, nas atividades econômicas e na qualidade dos recursos naturais. A atuação de profissionais qualificados é crucial para mitigar riscos ambientais, garantir a sustentabilidade dos empreendimentos e promover o desenvolvimento ordenado do território.

Portanto, a aquisição desses serviços não se trata de uma conveniência, mas de uma necessidade estratégica para a Administração Pública, visando à eficiência na gestão, à promoção do desenvolvimento local e, acima de tudo, à proteção e conservação do meio ambiente e da qualidade de vida dos munícipes de Santo Augusto. A contratação permitirá a agilidade nos processos, a segurança jurídica das ações municipais e o cumprimento integral das obrigações legais, evitando futuras sanções e prejuízos ao erário.

### 3. Requisitos da Contratação

A aquisição dos serviços e documentos seguirá rigorosamente as normas técnicas, leis e regulamentações pertinentes. As empresas, por ocasião da contratação, deverão comprovar mediante atestado, **capacidade técnica e experiência** compatíveis com os serviços a serem prestados, incluindo a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente quitadas, conforme a natureza de cada serviço atestado que já tenham executado anteriormente.

Abaixo estão os requisitos mínimos por ocasião da **contratação** dos serviços descritos, visando garantir a qualidade técnica e a conformidade legal.

#### 3.1. Empresa Especializada na Atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos (PGRSU)

Para a contratação de empresa para atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos (PGRSU) para um município de 14.000 habitantes, os requisitos mínimos são:

- **Comprovação de Especialização:** A empresa deve apresentar atestado de capacidade técnica que comprove experiência prévia na atualização ou elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos para municípios de porte similar ou superior.
- **Corpo Técnico Qualificado:** A equipe técnica responsável pela execução do serviço deve ser composta por profissional habilitado (engenheiro ambiental ou, sanitarista ou, químico ou profissional de áreas correlatas), com registro ativo nos respectivos conselhos de classe.
- **ART Paga:** Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelo serviço, devidamente quitada. A ART comprobatória de serviço já executado, deverá ser apresentada em nome do profissional que de fato executará ou supervisionará a atualização do PGRSU.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
SECRETARIA DE SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO  
PODER EXECUTIVO

- **Conformidade Legal:** O serviço deve ser executado em estrita conformidade com a **legislação federal vigente** aplicável a resíduos sólidos urbanos, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e seus decretos regulamentadores.
- **Local de Atendimento:** A empresa deve comprovar capacidade de atendimento e acompanhamento presencial no município de Santo Augusto, quando necessário.

### 3.2. Empresa Especializada em Elaboração e Atualização de Projetos de Licenciamento Ambiental para Usinas de Tratamento e Deposição de RSU

Para a contratação de empresa para elaboração e atualização de projetos de licenciamento ambiental para usinas de tratamento e deposição de RSU, com CODRAM 3.544,22 e 3.411,12, os requisitos mínimos são:

- **Comprovação de Especialização:** A empresa deve apresentar atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência comprovada na elaboração e atualização de projetos de licenciamento ambiental para usinas de tratamento e/ou deposição final de Resíduos Sólidos Urbanos. Experiência com projetos que envolvam os **Códigos de Atividade Ambiental (CODRAM) 3.544,22** (Tratamento de Resíduos Sólidos por Compostagem ou Incineração) e **3.411,12** (Aterro Sanitário) será um diferencial.
- **Corpo Técnico Qualificado:** A equipe técnica deve ser composta por profissional habilitado (engenheiro ambiental ou, sanitarista ou, químico ou profissional de áreas correlatas), com registro ativo nos conselhos de classe e experiência comprovada em licenciamento ambiental de empreendimentos de resíduos sólidos.
- **ART Paga:** Apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs ou RRTs) devidamente quitadas, para fins de comprovação de experiência, de serviços já executados, referente ao profissional responsável pela elaboração e/ou atualização dos projetos de licenciamento ambiental.
- **Conformidade Legal:** Os projetos devem ser elaborados em estrita conformidade com a **legislação federal** e estadual (Rio Grande do Sul) pertinente ao licenciamento ambiental de usinas de tratamento e deposição de RSU, incluindo resoluções do CONAMA e demais normativas ambientais aplicáveis.
- **Conhecimento das Normativas Locais:** A empresa deve demonstrar conhecimento das exigências e procedimentos dos órgãos ambientais responsáveis pelo licenciamento no estado do Rio Grande do Sul (FEPAM, por exemplo) e, se aplicável, no município.

### 3.3. Conclusão de Projeto de Remediação de Área Degradada por Disposição de RSU e RSS

Para a contratação de serviços de conclusão de projeto de remediação de área degradada por disposição de RSU e RSS (área de 10.056,65 m<sup>2</sup>, CODRAM 3.541,80), os requisitos mínimos são:

- **Comprovação de Especialização:** A empresa deve apresentar atestado de capacidade técnica que comprove experiência em projetos de remediação de áreas degradadas por resíduos sólidos, preferencialmente com foco em antigas áreas de descarte de RSU e RSS. Experiência com projetos, que envolvam o **CODRAM 3.541,80** (Remediação de Áreas Degradadas por Resíduos) será um diferencial.
- **Corpo Técnico Qualificado:** A equipe técnica deve ser multidisciplinar, incluindo profissionais como engenheiros ambientais, geotécnicos, agrônomos, biólogos ou áreas afins, todos com registro ativo nos conselhos de classe e experiência comprovada em projetos de remediação ambiental.
- **ART Paga:** Apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) devidamente quitadas, referentes aos profissionais responsáveis pela execução e conclusão do projeto de remediação, referente a serviços executados anteriormente.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 5238 – e-mail: [projetos.santoaugusto@gmail.com](mailto:projetos.santoaugusto@gmail.com) – CEP: 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
SECRETARIA DE SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO  
PODER EXECUTIVO

- **Metodologia de Remediação:** A empresa deve apresentar uma metodologia detalhada para a conclusão do projeto de remediação, abordando as etapas, técnicas a serem empregadas (por exemplo, estabilização de taludes, cobertura, revegetação, monitoramento), cronograma e resultados esperados.
- **Experiência em Gerenciamento de Riscos:** Capacidade de identificar e gerenciar riscos ambientais e de segurança inerentes a projetos de remediação de áreas com resíduos.

#### 3.4. Empresa Especializada em Elaboração de Projeto para Implantação de Estrada Vicinal

Para a contratação de empresa para elaboração de projeto de implantação de estrada vicinal, incluindo Estudos Ambientais Preliminares, Projeto Básico, Projeto Executivo Completo, Licenciamento e Liberações, os requisitos mínimos são:

- **Comprovação de Especialização:** A empresa deve apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem experiência na elaboração de projetos completos para implantação de estradas vicinais ou rodovias, incluindo todas as etapas solicitadas.
- **Corpo Técnico Multidisciplinar Qualificado:** A equipe técnica deve ser composta por profissionais habilitados e com registro ativo nos respectivos conselhos de classe, tais como:
  - **Engenheiro Civil:** Responsável pelo projeto de engenharia da estrada (traçado, terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização).
  - **Engenheiro Ambiental/Biólogo:** Responsável pelos estudos ambientais preliminares e pelo processo de licenciamento ambiental.
  - **Arquiteto/Urbanista (se aplicável):** Para análise de interferências urbanas.
  - Outros profissionais que se mostrem necessários para a completude do projeto.
- **ART Paga:** Apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) devidamente quitadas, abrangendo todas as etapas do projeto (estudos ambientais, projeto básico, projeto executivo).
- **Experiência em Licenciamento e Liberações:** A empresa deve comprovar experiência e conhecimento dos procedimentos de licenciamento e liberação junto aos órgãos pertinentes (ambientais, DNIT/DER se houver interface, prefeitura, concessionárias de serviços públicos, proprietários de terras para desapropriações/servidão administrativa, se necessário).
- **Tecnologia e Softwares:** Disponibilidade de softwares e tecnologias adequadas para elaboração de projetos de engenharia civil e ambiental (CAD, GIS, softwares de cálculo estrutural e de drenagem, etc.).
- **Conhecimento da Legislação:** O projeto deve ser elaborado em conformidade com as normas técnicas de engenharia rodoviária e a legislação ambiental aplicável à implantação de infraestrutura de transporte.

Esses requisitos visam garantir que as empresas contratadas possuam a expertise e a estrutura necessárias para a execução dos serviços com excelência e em conformidade com as exigências legais e técnicas.

#### 4. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- II) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781-4361 – e-mail: [projetos.santoaugusto@gmail.com](mailto:projetos.santoaugusto@gmail.com) – CEP: 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
SECRETARIA DE SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO  
PODER EXECUTIVO

- III) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com as devidas correções, caso se façam necessários;
- IV) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O recebimento provisório se dará na entrega do objeto em perfeitas condições de acordo com o edital, juntamente com a respectiva nota fiscal. O recebimento definitivo se dará pela conferência do objeto pelo fiscal administrativo designado neste documento, com a devida ratificação do secretário da pasta.

**4.1. Da Execução E Do Recebimento Dos Serviços:**

Os serviços serão prestados em função das necessidades do Município, manifestadas mediante solicitação à contratada, a qual fica obrigada a manter estrutura organizacional e pessoal habilitado à prestação dos serviços, atendendo com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Município, observando que:

- a) Os serviços solicitados deverão ser entregues junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDECOM e/ou da Secretaria da Supervisão e Planejamento-SESUPLAN, localizadas no Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, no horário das 08h às 11h e das 13h30min às 17h, em dias úteis, sem quaisquer ônus adicionais ao Município, no prazo máximo de até **120 (cento e vinte) dias**, contados do recebimento da Ordem de Compra;
- b) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela contratada, mediante documento protocolado no Protocolo Geral, sito no *hall* de entrada do Centro Administrativo Municipal ou via sistema web, no endereço [www.santoaugusto.rs.gov.br](http://www.santoaugusto.rs.gov.br) (autoatendimento-cidadão-emissão de protocolo digital), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município;
- c) A contratada somente poderá iniciar a execução do objeto após o recebimento da Ordem de Compra, que será enviada através do e-mail informado pela contratada em sua proposta e;

**4.1.1.** Os serviços deverão obedecer às normas pertinentes ao objeto, de acordo com as normas técnicas vigentes, assinado pelo Responsável Técnico habilitado, **acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou equivalente, pertinente ao objeto, devidamente quitada.** Dentro do prazo de execução, a contratada deverá encaminhar os serviços contratados digitalmente através de e-mail informado na "Ordem de Compra" e em 02 (duas) vias impressos em papel.

**4.1.2.** As visitas/vistoriais ocorrerão no perímetro urbano e rural do Município e poderão ser realizadas juntamente com os técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente-SEDECOM e/ou da Secretaria da Supervisão e Planejamento-SESUPLAN, mediante agendamento prévio com o Município através de e-mail ou telefone, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**4.1.4.** Os serviços deverão ser executados dentro das especificações estabelecidas do Termo de Referência, atendendo ainda às exigências previstas nas normas atinentes ao objeto licitado, em especial, de acordo com os termos, diretrizes e critérios estabelecidos em normas ambientais e demais legislações aplicáveis, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, assim como, deverá atender as prescrições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**4.1.5.** As despesas de frete, visitas técnicas e demais despesas diretas e indiretas para a execução do objeto, nas condições pactuadas, correrão por conta exclusiva da contratada.

**4.1.6.** O objeto será recebido provisoriamente por ocasião da entrega e definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, através do ateste no documento fiscal pelo Fiscal, ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta, depois de comprovada adequação ao objeto licitado. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo com as especificações prescritas na Ordem de Compra ou no Edital e seus anexos ou na Proposta Financeira da adjudicatária.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 5236 – e-mail: [projetos.santoaugusto@gmail.com](mailto:projetos.santoaugusto@gmail.com) – CEP: 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
SECRETARIA DE SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO  
PODER EXECUTIVO

- 4.1.7. Os serviços entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e refeitos nos seguintes prazos:
- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
  - b) em até 05 dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
- 4.1.8. O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da normal utilização dos serviços pelo Município de Santo Augusto-RS.
- 4.1.9. As Ordens de Compra, bem como, eventuais solicitações, notificações serão encaminhadas no e-mail da contratada, informado em sua proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento. Na hipótese de não confirmar o recebimento no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado o seu recebimento tácito para todos os fins estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 4.1.10. O documento fiscal, deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização, o número do item com todas as suas especificações, a indicação do número do Pregão, do número da Ordem de Compra, bem como, do Banco, Agência e Conta para recebimento dos valores.
- 4.1.11. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão atender o Decreto Municipal nº 4.345/2022 e emitir o documento fiscal com a alíquota de Imposto de Renda, aplicada em observância às regras de retenção dispostas na Instrumento Normativa RFB nº 1.234/2012 e no caso de não incidência, deverá informar no documento fiscal o fato gerador da isenção.

**4.2. Dos Prazos E Condições De Pagamento:**

- 4.2.1. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, na conta informada pela contratada no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias, observando os prazos estabelecidos no Decreto Executivo nº 3.980, de 2018 e na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:
- a) do recebimento do constante da Ordem de Compra, do cumprimento das condições estipuladas no edital e seus anexos e na Proposta Financeira da contratada;
  - b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e
  - c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS.
- 4.2.2. No caso de incorreções da documentação os mesmos serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 4.2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de sanções ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.
- 4.2.4. Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

**5. Quantidades estimadas da Contratação**

As quantidades estimadas foram definidas com base no histórico de contratações do Município e levantamento de necessidades realizado pelos servidores das secretarias interessadas, buscando a otimização e economia de escala.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 5236 – e-mail: [projetos.santoaugusto@gmail.com](mailto:projetos.santoaugusto@gmail.com) – CEP: 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
SECRETARIA DE SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO  
PODER EXECUTIVO

Item	Cód.	Descrição do Objeto	Qnt. Mínima	Qnt. Máx.	Unid.
01	77002	Empresa especializada na atualização do Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, de acordo com a legislação federal, município de 14.000 habitantes, com ART paga.	1	1	UN
02	77003	Empresa especializada em atualização de elaboração de projetos de licenciamento ambiental para usinas de tratamento e deposição de RSU, de acordo com a legislação federal, município de 14.000 habitantes, com ART paga. CODRANS: 3.544,22 E 3.411,12	1	1	UN
03	77004	Conclusão de projeto de remediação de área degradada por disposição de RSU e RSS - área de 10.056,65 m <sup>2</sup> , CODRAM 3.541,80	1	1	UN
04	un	Empresa especializada em Elaboração de Projeto para Implantação de Estrada Vicinal no Interior do Município de Santo Augusto, contendo: Estudos Ambientais Preliminares, Projeto Básico, Projeto Executivo Completo, Licenciamento e Liberações Junto aos Órgãos Pertinentes	1	1	UN

**6. Levantamento de Mercado e Estimativa de Valor**

Para a estimativa de valor da contratação, foram utilizados orçamentos formais de 03 (três) empresas especializadas. A pesquisa de preços praticados por outros órgãos no LICITACON, não obteve êxito, não sendo possível precificar com pesquisa nesta fonte, considerando as peculiaridades dos itens requeridos por esta. A média dos valores coletados foi utilizada como referência, garantindo a proximidade com a realidade do mercado e a busca pela economicidade.

Item	Cód.	Descrição do Objeto	Unid.	Ambiental Missões Engenharia Ltda CNPJ 35.381.833/0001-12	PATAT Consultoria Empresarial Ltda CNPJ 53.402.503/0001-50	Geolac Geologia e Meio Amb. Ltda CNPJ 91.053.736/0001-83	Verde Companhia Ambiental Ltda CNPJ 34.883.022/0001-69	Média Unitário
01	77002	Empresa especializada na atualização do Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, de acordo com a legislação federal, município de 14.000 habitantes, com ART paga.	UN	18.000,00	12.750,00	45.000,00	20.000,00	R\$ 23.937,50
02	77003	Empresa especializada em atualização de elaboração de projetos de licenciamento ambiental para usinas de tratamento e deposição de RSU, de acordo com a legislação federal, município de 14.000 habitantes, com ART paga. CODRANS: 3.544,22 E 3.411,12	UN	23.000,00	16.430,00	40.000,00	6.000,00	R\$ 21.357,50
03	77004	Conclusão de projeto de remediação de área degradada por disposição de RSU e RSS - área de 10.056,65 m <sup>2</sup> , CODRAM 3.541,80	UN	12.500,00	45.560,00	65.000,00	25.000,00	R\$ 37.015,00

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 5236 – e-mail: [projeto@santoaugusto@gmail.com](mailto:projeto@santoaugusto@gmail.com) – CEP: 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
SECRETARIA DE SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO  
PODER EXECUTIVO

Item	Cód.	Descrição do Objeto	Unid.	Ambiental Missões Engenharia Ltda CNPJ 35.381.833/0 001-12	PATAT Consultoria Empresarial Ltda CNPJ 53.402.503/0 001-50	Geolac Geologia e Meio Amb. Ltda CNPJ 91.053.736/0 001-83	Verde Companhia Ambiental Ltda CNPJ 34.883.022/0 001-69	Média Unitário
04		Empresa especializada em Elaboração de Projeto para Implantação de Estrada Vicinal no Interior do Município de Santo Augusto, contendo: Estudos Ambientais Preliminares, Projeto Básico, Projeto Executivo Completo, Licenciamento e Liberações Junto aos Órgãos Pertinentes	UN	11.000,00	57.000,00	25.000,00	12.000,00	R\$ 26.250,00

Os valores de referência estimados para cada item são:

Item	Unidade	Descrição do Objeto	Média (R\$)
01	un	Empresa especializada na atualização do Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, de acordo com a legislação federal, município de 14.000 habitantes, com ART paga.	R\$ 23.937,50
02	un	Empresa especializada em atualização de elaboração de projetos de licenciamento ambiental para usinas de tratamento e deposição de RSU, de acordo com a legislação federal, município de 14.000 habitantes, com ART paga. CODRANS: 3.544,22 E 3.411,12	R\$ 21.357,50
03	un	Conclusão de projeto de remediação de área degradada por disposição de RSU e RSS - área de 10.056,65 m <sup>2</sup> , CODRAM 3.541,80	R\$ 37.015,00
04	un	Empresa especializada em Elaboração de Projeto para Implantação de Estrada Vicinal no Interior do Município de Santo Augusto, contendo: Estudos Ambientais Preliminares, Projeto Básico, Projeto Executivo Completo, Licenciamento e Liberações Junto aos Órgãos Pertinentes	R\$ 26.250,00

**7. Solução Adotada e Ausência de Manutenção**

Para esta contratação, sugere-se o critério de Pregão Eletrônico, Concorrência, no entanto, a modalidade a ser utilizada para esta contratação deverá ser definida pelo Setor de Licitações, a fim de elencar a opção que melhor se adequa ao contrato desta natureza, observando a Lei nº 14.133/2021, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública. O vencedor será o fornecedor com a melhor proposta, desde que atenda aos critérios citados neste Termo de Referência bem como aos requisitos de habilitação. Quanto ao limite mínimo entre os lances sugerimos o valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

Considerando a natureza dos serviços (elaboração de laudos, pareceres e projetos), não há necessidade de exigência de manutenção ou assistência técnica contínua por parte da contratada. Contudo, a contratada deverá se responsabilizar por eventuais correções, substituições ou refazimentos de falhas, problemas ou defeitos observados pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781-5236 – e-mail: [projetos.santoaugusto@gmail.com](mailto:projetos.santoaugusto@gmail.com) – CEP: 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
SECRETARIA DE SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO  
PODER EXECUTIVO

**8. Parcelamento da Contratação**

Não se verifica quaisquer especificidades que exijam o agrupamento dos itens a serem adquiridos. Pelo contrário, a regra geral de **parcelamento** da contratação será aplicada, visando garantir a ampla concorrência e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

**9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos**

A contratação visa alcançar os seguintes resultados:

- **Atendimento às necessidades** da SESUPLAN, fornecendo instrumentos de apoio às atividades desenvolvidas pela secretaria.
- Garantia de **qualidade e excelência** nos serviços públicos e na organização e execução dos serviços ofertados à sociedade.
- **Atendimento a todas as demandas** de serviços especializados, especialmente no suporte à atividade finalística da secretaria.
- **Uso racional dos recursos financeiros**, primando pelo princípio da economicidade e buscando a melhor relação custo-benefício possível.
- Realização de aquisições de forma **rápida, econômica e sustentável**.

**10. Providências e Fiscalização do Contrato**

Previamente à celebração do contrato, a Administração designará servidores para a fiscalização e gestão contratual.

Para a fiscalização da presente contratação pela Secretaria Municipal de Supervisão e Planejamento, serão indicados os seguintes servidores:

- **Fiscal Titular:** Celso Strada
- **Fiscal Suplente:** Ademir Schmadeke Milnikel

O fiscal do contrato registrará todos os fatos relevantes relacionados à execução, tomará as ações necessárias em caso de não cumprimento dos termos contratuais e poderá rejeitar, no todo ou em parte, os objetos que estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da Proposta. A contratada deverá corrigir/substituir/refazer o serviço ou objeto no prazo fixado pelo fiscal, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**11. Contratações Correlatas e Interdependentes**

Atualmente, não há contratações que guardem relação/afinidade com o objeto da presente contratação pretendida. O Município não dispõe de contratação similar para este objeto, e não há interdependências com outras contratações que possam gerar economia de escala neste momento.

**12. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

As empresas contratadas deverão adotar procedimentos que priorizem a **economia na manutenção e operacionalização das atividades**, a redução do consumo de energia e água, e a utilização de tecnologias e materiais que minimizem o impacto ambiental.

Deverão, ainda, **cumprir integralmente todas as normativas legais** relativas à proteção ambiental (federal, estaduais e municipais), responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância. Além disso, devem fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 5236 – e-mail: [projetos.santoaugusto@gmail.com](mailto:projetos.santoaugusto@gmail.com) – CEP: 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
SECRETARIA DE SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO  
PODER EXECUTIVO

a execução dos serviços quando se fizer necessário, cumprindo a legislação vigente e as Normas Brasileiras (NBRs).

#### 13. Adequação Orçamentária


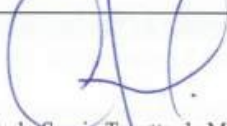
Por se tratar de processo de contratação por Pregão Eletrônico, a dotação orçamentária a ser utilizada para pagamento da contratação, será rubrica 151 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, de acordo com o orçamento da Secretaria atendida.

#### 14. Posicionamento Conclusivo

Com base na justificativa apresentada, nas especificações técnicas e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declara-se que a contratação de profissionais especializados para os serviços descritos neste Termo de Referência é **viável**, atende ao interesse público, bem como está em conformidade com os padrões e preços de mercado.

Após análise pelo Setor de Compras, o qual solicitou alterações no termo de referência original, remetemos nova versão com as devidas alterações para prosseguimento do processo.

Santo Augusto-RS, 18 de novembro de 2025.

 Geórgia Patrícia Lima Oficial administrativo	 Paulo Sérgio Tonetto de Moura Secretário da SESUPLAN
De acordo. Autorizo a instauração do procedimento licitatório:	
Lilian Fontoura Depiere Prefeita Municipal	



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**ANEXO II – MINUTA CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**, com sede na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.105/0001-02, por sua Prefeita, **Lilian Fontoura Depiere**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no Município de \_\_\_\_\_, na (Rua, Avenida) \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **MUNICÍPIO**:

**1 DA FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente é fundamentado no procedimento realizado pelo MUNICÍPIO, através do Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 060/2025 (Processo Licitatório nº 277/2025)** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo Município.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

**2 DO OBJETO:**

Contratação para o fornecimento de laudos, pareceres, projetos e prestação de serviço para atender a demanda encaminhada pela Secretaria de Supervisão e Planejamento, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), proposta vencedora e descrição a seguir.

Item	Qty. estimada	Un	Especificações	P. Unit. Referência (R\$)	P. Total. Referência (R\$)

**3 DO PREÇO:**

O preço a ser pago pelo contratante à contratada para a execução da integralidade do objeto será de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), pela execução do serviço, entendido este como preço justo e suficiente para a execução.

**4 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA:**

O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de **150 (centro e cinquenta) dias corridos**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs), podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

**5 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**5.1** A Contratada somente poderá iniciar a execução do objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da Ordem de Compra, que será enviada através do e-mail informado pela contratada em sua proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento do e-mail, **devendo concluir todas as etapas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

**5.1.1** Na hipótese da Contratada não confirmar o recebimento da Autorização de Início no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado o recebimento tácito da mesma para todos os fins estabelecidos no Edital e seus anexos.

**5.1.2** O prazo previsto no item 5.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela contratada, mediante documento protocolado no Protocolo Geral, sito no hall de entrada do Centro Administrativo Municipal ou via sistema web, no endereço [www.santoaugusto.rs.gov.br](http://www.santoaugusto.rs.gov.br) (autoatendimento-cidadão-emissão de protocolo digital), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

**5.2** A Contratada fica obrigada a manter estrutura organizacional e pessoal habilitado à prestação dos serviços, atendendo com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Município, os serviços deverão obedecer às normas pertinentes ao objeto, de acordo com as normas técnicas vigentes, assinado pelo Responsável Técnico habilitado, **acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou equivalente, pertinente ao objeto, devidamente quitada**. Dentro do prazo de execução, a contratada deverá encaminhar os serviços contratados digitalmente através de e-mail informado na "Ordem de Compra" e em 02 (duas) vias impressas em papel.

**5.2.1** Os serviços solicitados deverão ser entregues junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDECOM e/ou da Secretaria da Supervisão e Planejamento – SESUPLAN, localizadas no Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, no horário das 08h às 11h e das 13h30min às 17h, em dias úteis, sem quaisquer ônus adicional ao Município.

**5.3** As visitas/vistorias ocorrerão no perímetro urbano e rural do Município e poderão ser realizadas juntamente com os técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDECOM e/ou da Secretaria da Supervisão e Planejamento –



# Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

### Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

SESUPLAN, mediante agendamento prévio com o Município através de e-mail ou telefone, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.4** As despesas de frete, visitas técnicas, deslocamento, alimentação e demais despesas diretas e indiretas para a execução do objeto, nas condições pactuadas, correrão por conta exclusiva da contratada.

**5.5** A ocorrência de quaisquer danos ou acidentes com seus próprios funcionários, servidores ou a terceiros em virtude de dolo ou culpa da contratada no fornecimento do objeto, será de inteira responsabilidade e ônus da contratada, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**5.6** Os serviços deverão ser executados dentro das especificações estabelecidas do Termo de Referência, atendendo ainda às exigências previstas nas normas atinentes ao objeto licitado, em especial, de acordo com os termos, diretrizes e critérios estabelecidos em normas ambientais e demais legislações aplicáveis, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, assim como, deverá atender as prescrições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**5.7** O objeto será recebido provisoriamente por ocasião da entrega e definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, através do ateste no documento fiscal pelo Fiscal, ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta, depois de comprovada adequação ao objeto licitado. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo com as especificações prescritas na Ordem de Compra ou no Edital e seus anexos ou na Proposta Financeira da adjudicatária.

**5.8** Os serviços entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e refeitos nos seguintes prazos:

**5.8.1** imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

**5.8.2** em até 05 (cinco) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

**5.9** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da normal utilização dos serviços pelo Município de Santo Augusto-RS.

**5.10** O documento fiscal, deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto, contendo, em local de fácil visualização, o número do item com todas as suas especificações, a indicação do número do Pregão, do número da Ordem de Compra, bem como, do Banco, Agência e Conta para recebimento dos valores.

#### **6 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3390/24-151, consignadas no orçamento vigente do Município para o exercício 2025.

#### **7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**7.1** O pagamento será efetuado, mediante transferência bancária para a conta indicada no documento fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Finanças, desde que atendidas as seguintes condições:

**a)** Comprovação do cumprimento integral dos serviços contratados no período, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Plano de Implantação aprovado;

**b)** Verificação da conformidade das informações constantes no documento fiscal e de sua autenticidade;

**c)** Apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e Certidão Negativa de Débitos Municipais, quando aplicável ao domicílio da contratada.

**7.2** Em caso de incorreções ou pendências na documentação apresentada, a fiscalização notificará a contratada, sendo o prazo de pagamento interrompido até a regularização, sem que isso gere qualquer ônus adicional ao Município.

**7.3** Não será realizado pagamento enquanto houver pendências relativas a penalidades aplicadas, inadimplemento contratual ou ausência de regularidade fiscal, podendo a Administração reter os valores devidos até a regularização da situação.

**7.4** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso por culpa exclusiva do Município serão corrigidos monetariamente, com base na variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, incidente sobre o valor total devido.

**7.5** A fiscalização poderá propor retenção proporcional do pagamento em caso de falhas na execução dos serviços, descumprimento dos prazos de atendimento ou irregularidades identificadas durante a vigência do contrato, até que as não conformidades sejam sanadas.

#### **8 DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTAMENTO:**

**8.1** Os preços poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens, mediante comprovação, nas seguintes situações:

**a)** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

**b)** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

**c)** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo contratante ou solicitado pela contratada.

**8.2** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.



# Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

### Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

- a) Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- c) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- d) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.3** O(s) requerimento(s) deverá(ão) ser protocolado(s) no Protocolo Geral, localizado no *hall* de entrada do Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h ou via sistema web, no endereço [www.santoaugusto.rs.gov.br](http://www.santoaugusto.rs.gov.br) (autoatendimento-cidadão-emissão de protocolo digital).

- a) O contratante decidirá sobre os pedidos acima em até 15 (quinze) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados;
- b) O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

#### 9 DAS OBRIGAÇÕES:

**9.1** São obrigações do contratante, além das constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I):

- a) Efetuar o devido pagamento à contratada, conforme condições avençadas;
- b) Assegurar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no edital e/ou contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

**9.2** São obrigações da contratada, além das constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I):

- a) Executar os serviços atendendo às normas técnicas, legais e regulamentares vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes ao objeto, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- c) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultante da contratação e demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto;
- d) A responsabilidade pelo pagamento de transportes, seguros e demais despesas e providências necessárias à execução do objeto contratado;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- g) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXVIII, da Constituição Federal;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações;
- j) Utilizar profissionais habilitados e qualificados na execução, bem como, devidamente uniformizados e identificados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k) Disponibilizar uma conta de e-mail e telefone para fins de comunicação entre as partes e mantê-los atualizados;
- l) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

#### 10 ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

**10.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão exercidos pelos fiscais administrativo, técnico e gestor, conforme previamente indicados no respectivo Estudo Técnico Preliminar e Termo de Conhecimento anexados ao presente processo, bem como por seus substitutos designados nos mesmos documentos.

**10.2** Compete aos fiscais e gestores:

- a) anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do contrato;
- b) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a conformidade dos serviços prestados;
- c) determinar as medidas necessárias para correção de faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
- d) dirimir dúvidas operacionais da contratada e solucionar pendências administrativas;
- e) verificar o cumprimento dos prazos de atendimento (SLA), funcionamento dos equipamentos, realização das rondas, manutenção preventiva e corretiva, execução do protocolo de atendimento e integridade das gravações;
- f) observar o disposto no Decreto Executivo nº 4.113/2020, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis à fiscalização contratual.

**10.3** A contratada deverá reconhecer como autoridade fiscal os fiscais e gestores indicados por cada secretaria, atuando exclusivamente perante eles para fins de acompanhamento e execução do objeto.

**10.4** Para o presente processo, ficam designados os seguintes servidores para atuarem na fiscalização dos respectivos contrato:

**Secretaria Municipal de Administração:**

**Gestor do Contrato:** Paulo Sergio Tonetto de Moura.

**Fiscal Titular:** Celso Strada.

**Fiscal Suplente:** Ademir Schmadeke Milnikel.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**10.5 Obrigações da Contratada perante a Fiscalização:**

- a) atender prontamente, dentro dos prazos previstos neste Termo de Referência, todas as solicitações formuladas pelos fiscais e gestores;
- b) cumprir integralmente as determinações da fiscalização, sem que disso decorra qualquer ônus adicional ao Município;
- c) compreender que a atividade de fiscalização exercida pelo Município não reduz nem exclui a sua responsabilidade, que permanece integral e irrestrita quanto à execução adequada do objeto, inclusive perante terceiros;
- d) responder por quaisquer faltas, falhas, problemas, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução dos serviços.

**10.5.1 Verificação de Não Conformidades**

- a) Quando constatada falha, defeito ou irregularidade, o fiscal registrará a ocorrência e notificará a contratada para correção.
- b) O não atendimento da determinação poderá ensejar:
  - rejeição dos serviços;
  - glosas nas medições;
  - registro de não conformidade;
  - aplicação das penalidades previstas em edital e contrato;
  - instauração de processo administrativo sancionador.
- c) As comunicações oficiais entre contratada e fiscalização deverão ocorrer pelos canais formais definidos em contrato (e-mail institucional, portal ou sistema eletrônico).
- d) As solicitações dos fiscais deverão ser respondidas em até 24 horas, salvo casos emergenciais, que deverão seguir os prazos estabelecidos.

**10.5.2 Reuniões de Gestão:**

- a) **A Secretaria poderá, caso considere necessário, realizar reuniões periódicas ou excepcionais com a contratada para análise, avaliação, revisão e planejamento de melhorias.**

**11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

**11.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

**11.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2.

**11.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.6** A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.7** Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**11.10** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**11.11** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**11.13** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 11.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **12 DA EXTINÇÃO:**

**12.1** As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada, por:

- a) Ato unilateral e escrito da Município, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- b) Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a Município;
- c) Por decisão arbitral ou judicial.

## **13 DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Augusto-RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202x

\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa